Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-757/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2411/2010
PROTOCOLO	**:**	977234
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE FATIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	FLORACI SALES BASÍLIO
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 12 de dezembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Fátima do Sul, referente ao exercício financeiro de 2009, gestão da Sra. Floraci Sales Basílio, Secretária Municipal de Assistência Social, com fulcro no artigo 111, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;

2 – pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS, à gestora do órgão acima nominado, pelo não encaminhamento de documentos exigidos na Instrução Normativa TC/MS nº 01/95, com fulcro no artigo 197, inciso IV do Regimento Interno TC/MS;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a supracitada Secretária Municipal recolha o valor da multa ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, na forma do § 1º do artigo 212, c/c o artigo 157, ambos do Regimento Interno TC/MS, sob pena de execução judicial;

4 – pela comunicação do julgamento à interessada na forma regimental.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces